



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 670/SEGPE.SGDGSET.GP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o ATO.GP.Nº 760, de 6 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno;

considerando o Enunciado Administrativo nº 15, de 25/08/2015, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando a necessidade de regularização, no menor prazo possível, dos serviços prejudicados com a paralisação dos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º O ATO.GP.Nº 760, de 6 de dezembro de 2011, passa a vigorar com nova redação ao inciso III do art. 3º e acrescido do art. 4º-A nos seguintes termos:

“Art. 3º.....
.....

III – compensado mediante reposição das horas não trabalhadas e/ou por reposição de produtividade.”

“Art. 4º-A Na hipótese de compensação por reposição de produtividade, caberá às chefias das respectivas unidades apresentar à autoridade superior de sua área de atuação o plano de compensação da unidade visando promover a rápida normalidade dos serviços.

Parágrafo único. Após a compensação, a chefia imediata comunicará à Coordenadoria de Informações Funcionais, para fins dos registros necessários, o exaurimento das horas em débito dos servidores que as compensarem.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

